

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20230920

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ODILENE FERREIRA DA SILVA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA Nº620 APT 05, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 726.098.502-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SETUR, SECULD e SINFRA).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000687	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	29,000	2.639,00
001850	PE DE CABRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	135,000	2.430,00
001911	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	18,00	47,000	846,00
004358	ESQUADRO - Marca.: TITANIUM	UNIDADE	9,00	97,000	873,00
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	5,000	455,00
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	19,000	1.729,00
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	182,00	28,000	5.096,00
006717	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM - Marca.: ICO	UNIDADE	67,00	71,000	4.757,00
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	182,00	2,700	491,40
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	182,00	7,000	1.274,00
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS) - Marca.: HERC	UNIDADE	45,00	49,500	2.227,50
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	8,300	755,30
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	1.500,00	55,000	82.500,00
00823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	50,00	46,000	2.300,00
00827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	50,00	170,000	8.500,00
006863	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	273,00	41,000	11.193,00
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO - Marca.: LIDER	UNIDADE	72,00	231,000	16.632,00
006891	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 Furos - Marca.: CERAMICA S	MILHEIRO	150,00	765,000	114.750,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L - Marca.: ATL	UNIDADE	91,00	16,500	1.501,50
006935	ENXADA DE 2 LIBRAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	27,00	63,000	1.701,00
006939	FACÃO 18" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	52,000	936,00
006969	SERROTE DE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	53,000	954,00
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
	Incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11,5cm.				
009117	PIA DE FIBRA DE 1M - Marca.: FORMINOX	UNIDADE	45,00	202,000	9.090,00
009173	PRUMO DE METAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	31,000	558,00
009177	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	27,00	245,000	6.615,00
010045	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	1,500	136,50
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	3,300	300,30
010086	ADAPTADOR CURTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	8,200	746,20
030491	ESCALA DE ALUMÍNIO DE 7 DEGRAUS - Marca.: LIDER	UNIDADE	2,00	354,000	708,00
030494	FIXA FIO ELÉTRICO - Marca.: DELSAETO	UNIDADE	91,00	9,000	819,00
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM - Marca.: FO	UNIDADE	91,00	2,300	209,30

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



030504	RTLEV	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM - Marca.: FO	UNIDADE	91,00	5,250	477,75
030517	RTLEV	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	34,000	3.094,00
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	23,000	2.093,00	
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	26,500	2.411,50	
031657	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	91,00	51,000	4.641,00	
031716	ARGAMASSA ACT 2 (PCT C/ 20KG) - Marca.: VOTOMASSA	UNIDADE	500,00	45,500	22.750,00	
032174	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3 - Marca.: MP	METRO CÚBICO	1.000,00	107,000	107.000,00	
043362	MARRETA DE 5KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	239,000	956,00	
044478	PISTOLA DE PINTURA - Marca.: TITANIUM	UNIDADE	4,00	90,000	360,00	
044480	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	91,00	32,000	2.912,00	
044510	CAIXA D'AGUA DE 3000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	18,00	2.665,000	47.970,00	
054560	ADAPTADOR ELETRICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	11,650	419,40	
054997	REJUNTE CORES VARIADAS - Marca.: VOTOMASSA	QUILO	682,00	14,000	9.548,00	
055785	SEIXO FINO LAVADO - Marca.: MT	METRO CÚBICO	1.000,00	295,000	295.000,00	
055827	ECAL PLÁSTICO. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	54,00	3,700	199,80	
059353	BALANÇIN DE ALUMÍNIO COMPLETO 40X40CM - Marca.: LIDE	UNIDADE	75,00	65,000	4.875,00	
059356	CABECEIRA DIREITA PARA CALHA PLOVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	500,00	36,000	18.000,00	
059357	CABECEIRA ESQUERDA PARA CALHA PLOVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	500,00	36,000	18.000,00	
059359	EMENDA PARA CALHA PLOVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	500,00	51,000	25.500,00	
059364	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.0,8X0,80MT LAR. VIDR O LISO - Marca.: LIDER	UNIDADE	75,00	203,000	15.225,00	
059366	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.1,00X1,20MT LAR. VID RO LISO - Marca.: LIDER	UNIDADE	75,00	301,000	22.575,00	
059369	MADEIRITE RESINADO 110X220CM - Marca.: ECOPLAC	UNIDADE	250,00	120,000	30.000,00	
059372	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10M ALT.X0,70M - Marca.: LIDER	UNIDADE	75,00	473,000	35.475,00	
059373	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10M ALT.X0,80M - Marca.: LIDER	UNIDADE	75,00	540,000	40.500,00	
059379	TRINCHA DE 1 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	91,00	4,850	441,35	
059381	TRINCHA DE 1/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	91,00	2,750	250,25	
101057	AREIA MÉDIA (CARRADA TRUCK 10 M3) - Marca.: MP	METRO CÚBICO	1.000,00	147,500	147.500,00	

VALOR GLOBAL R\$ 1.142.597,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.142.597,05 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

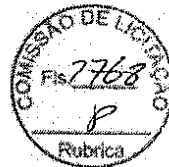
- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

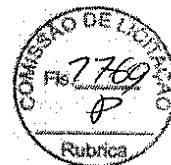
f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 60.778,30, Exercício 2023 Atividade 0303.041210004.2.014 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 32.669,55, Exercício 2023 Atividade 0304.041220004.2.021 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 65.265,95, Exercício 2023 Atividade 0305.041230004.2.033 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 66.610,70, Exercício 2023 Atividade 0309.041220004.2.055

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.415,20, Exercício 2023 Atividade 0310.231220004.2.061 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.351,90, Exercício 2023 Atividade 0311.151220004.2.064 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 755.434,80, Exercício 2023 Atividade 0312.201220004.2.071 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 31.342,85, Exercício 2023 Atividade 0313.201220004.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 33.352,20, Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 32.375,60.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

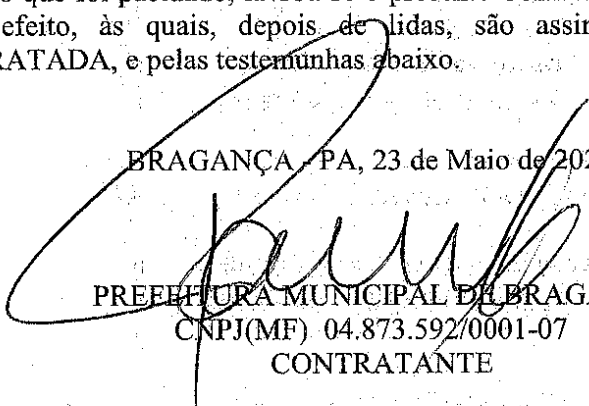
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

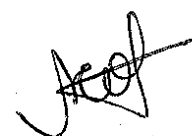
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA, PA, 23 de Maio de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Maria Odilene Ferreira da Silva

BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ 10.294.688/0001-13

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230920

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9.2023-026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SETUR, SECULD e SINFRA).

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.142.597,05 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 60.778,30, Exercício 2023 Atividade 0303.041210004.2.014 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 32.669,55, Exercício 2023 Atividade 0304.041220004.2.021 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 65.265,95, Exercício 2023 Atividade 0305.041230004.2.033 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 66.610,70, Exercício 2023 Atividade 0309.041220004.2.055 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.415,20, Exercício 2023 Atividade 0310.231220004.2.061 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.351,90, Exercício 2023 Atividade 0311.151220004.2.064 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 755.434,80, Exercício 2023 Atividade 0312.201220004.2.071 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 31.342,85, Exercício 2023 Atividade 0313.201220004.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 33.352,20, Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 32.375,60

VIGÊNCIA.....: 23 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Maio de 2023

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20230920, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9.2023-026.

BRAGANÇA - PA, 23 de Maio de 2023


MANOEL PADILHA DO VALE
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B
DECRETO Nº 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA